



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N° 374, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia 29/03/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.03.28.11761-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **GEOVANI LEÃO LOUREIRO**, para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia 29/03/2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no referido município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 29/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 375, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia de 29/03/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.03.28.11756-14 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **INGRA VALE QUEIROZ TADAIESKY**, Chefe de Divisão de Fotografias e Imagens – Coordenadoria de Comunicação/DPE-AP, para se deslocar até o município de Porto Grande/AP, no dia 29/03/2023, para acompanhar e registrar palestra realizada na comarca do referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 29/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 376, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em mutirão de atendimentos da instituição.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Amapá realizará mutirão de atendimentos no dia 01 de abril do corrente ano, no bairro Infraero II, em Macapá/AP;

**CONSIDERANDO** o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação no Mutirão de Atendimentos da DPE/AP, que ocorrerá no dia 01 de abril de 2023, em Macapá/AP.

**Coordenadoria de Atendimento**

Nº	NOME
01	Aderlan Macahado Barbosa
02	Edilena Gonçalves Dias
03	Kelly Marylin Costa Cardoso
04	Michele Picanço Ramos
05	Rafael José Dantas Gonçalves
06	Rosivaldo Costa da Silva Junior

**Departamento de Transportes**

Nº	NOME
01	Edmilson do Espírito Santo Gomes
02	Francisco Fonseca dos Santos
03	Mário Hilberto Freitas Freire



### Coordenadoria de Comunicação

Nº	NOME
01	Evandro da Silva da Cunha
02	Jeanne Heloísa Pereira Maciel

### Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Nº	NOME
01	Paulo Tarciso Bentes Santos
02	Jão Felipe Serra Fernandes
03	Walter da Silva Araújo Filho

### Coordenadoria de Serviços e Gerais

Nº	NOME
01	Demétrio Brazão Monteiro

### Segurança Institucional

Nº	NOME
01	Pedro Fonseca dos Santos

**Art.2º.** Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria, que atuarão no mutirão de atendimentos dia 01 de abril de 2023.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 31 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ERRATA DA PORTARIA Nº 345, DE 31 DE MARÇO 2023**

ERRATA DA PORTARIA n.º 345/2023/DPE-  
AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ERRATA DA PORTARIA N.º 345/2023/DPE-AP, que designa servidor para se deslocar até a cidade de Palmas/TO, no período de 30/01/2023 a 05/02/2023, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 052, de 24 de março de 2023, com circulação em 24/03/2023.

Onde se lê:

Designa servidor para se deslocar até a cidade de Macapá/AP, no período de 30/01/2023 a 05/02/2023.

Leia-se:

Designa servidor para se deslocar até a cidade de Palmas/TO, no período de 30/01/2023 a 05/02/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ERRATA DA PORTARIA Nº 365, DE 29 DE MARÇO 2023**

ERRATA DA PORTARIA n.º 365/2023/DPE-  
AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ERRATA DA PORTARIA N.º 365/2023/DPE-AP, dos servidores **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe de Departamento – Departamento de Transportes da DPE-AP e **PATRICIA BARROS FERREIRA**, Assessor Técnico Nível I - Divisão de Material e Patrimônio da DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato firmado através da nota de empenho n.º 2023NE00207 do Processo n.º 3.00000.054/2023 - DPE-AP, da empresa DUBAI AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 26.363.873/0001-52, publicada no diário eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 055, de 29 de março de 2023, com circulação em 29/03/2023.

Onde se lê:

**Nota de empenho n.º 2023NE00205**

Leia-se:

**Nota de empenho n.º 2023NE00207**

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de março de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 113, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de Defensor Público Substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria 539, de 30 de março de 2022, que nomeou **ANDRÉ FELIPE**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 8ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023.**

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 114, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de Defensor Público Substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria 538, de 30 de março de 2022, que nomeou **JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público Substituto **JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**, para atuar na 1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023.**

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 115, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensor público substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria 536, de 30 de março de 2022, que nomeou **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o defensor público substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para atuar na 7ª Defensoria de Família de Macapá, **no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 116, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de Defensor Público Substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.020, de 29 de agosto de 2022-DPEAP, que declarou vacância por posse em outro cargo inacumulável da defensora pública **Júlia Lordêlo dos Reis Travessa**, a contar de 09 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria 716, de 26 de maio de 2022-DPE/AP, que nomeou **RODRIGO DIAS SARAIVA**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público Substituto **RODRIGO DIAS SARAIVA**, para atuar na 1ª Defensoria de Cível de Macapá, **no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 117, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de Defensora Pública Substituta.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria 249, de 01 de fevereiro de 2022, que nomeou **SILVIA PITTIGLIANI**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública Substituta **SILVIA PITTIGLIANI**, para atuar na Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana, **no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023.**

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 118, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensora pública substituta para atuação na Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria 249, de 01 de fevereiro de 2022, que nomeou **SILVIA PITTIGLIANI**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a defensora pública substituta **SILVIA PITTIGLIANI**, para atuar no exercício das atribuições da Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, **no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 119, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensor público titular  
para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 65/2023/DPEAP, que declarou vacância por posse em outro cargo inacumulável da defensora **Luma Pacheco Cunha do Nascimento Neves**, a contar de 20 de janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019/DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o **TITULAR DA 4ª DEFENSORIA CÍVEL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 3ª Defensoria Cível de Macapá, **no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 120, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensor público titular para  
acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 813/2022/DPEAP, que tornou público o resultado da Remoção dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 4º, I da Resolução nº 22/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL**, para acumulação extraordinária no exercício das atribuições na 1ª Defensoria de Oiapoque, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, **no período de 3 de abril a 2 de maio de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 121, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Concessão de Licença Maternidade de 180  
(cento e oitenta) dias à servidora pública.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** o artigo 229, *caput*, da Lei Ordinária nº 066/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, da Autarquias e Fundações Públicas Estaduais,

**CONSIDERANDO** a manutenção dos efeitos jurídicos da concessão de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à servidora Kédna da Silva Nascimento, gozados no período de 06/10/22 a 02/02/23 e da substituição das atribuições da servidora, pelo servidor Jefferson Costa de Castro, no mesmo período,

**CONSIDERANDO** a modulação dos efeitos da Decisão Administrativa, resguardando o Princípio da Segurança jurídica,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Razoabilidade e da Proteção à confiança, ambos relacionados a boa-fé,

**CONSIDERANDO** a Autotutela Administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Anular a Portaria n.º 612/22/SDP, que concedeu 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública **KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**, mantendo os efeitos jurídicos do ato da concessão e substituição.

**Art. 2º.** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora pública **KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**, que exerce suas atividades como Chefe do Departamento de Contabilidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** Considera-se como período gozado os **120 (cento e vinte) dias** usufruídos pela servidora no período de **06/10/22 a 02/02/23**. Os **60 (sessenta)** dias restantes serão usufruídos no período de **13 de março a 11 de maio de 2023**.

**Art. 3º.** O servidor **JEFFERSON COSTA DE CASTRO**, acumulará as atribuições da servidora pública **KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**, na Chefia do Departamento de Contabilidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, no período de **13 de março a 11 de maio de 2023**.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a conta de 06 de outubro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 122, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensor público substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.03.23.11681-12 - DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06, de 19 de janeiro de 2023, da Corregedoria-Geral-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a sessão plenária, nos autos do processo nº 0005637-04.2019.8.03.0002, na 1ª Vara Criminal de Santana, **no dia 10 de abril de 2023**,

**CONSIDERANDO** a Portaria 536, de 30 de março de 2022, que nomeou **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o defensor público substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para atuar no exercício das atribuições do defensor público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, na 1ª Defensoria Criminal de Santana, **no dia 10 de abril de 2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 123, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensor público substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.03.23.11681-12 - DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06, de 19 de janeiro de 2023, da Corregedoria-Geral-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a sessão plenária, nos autos do processo nº 0007818-41.2020.8.03.0002, na 1ª Vara Criminal de Santana, **no dia 12 de abril de 2023**,

**CONSIDERANDO** a Portaria 538, de 30 de março de 2022, que nomeou **JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o defensor público substituto **JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**, para atuar no exercício das atribuições do defensor público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, na 1ª Defensoria Criminal de Santana, **no dia 12 de abril de 2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 124, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensora pública substituta.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.03.23.11681-12- DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06, de 19 de janeiro de 2023, da Corregedoria-Geral-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a sessão plenária, nos autos do processo n.º 0002847-43.2002.8.03.0002, na 1ª Vara Criminal de Santana, **no dia 14 de abril de 2023**,

**CONSIDERANDO** a Portaria 249, de 01 de fevereiro de 2022, que nomeou **SILVIA PITTIGLIANI**, para exercer o cargo de Provedor Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a defensora pública substituta **SILVIA PITTIGLIANI**, para atuar no exercício das atribuições do defensor público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, na 1ª Defensoria Criminal de Santana, **no dia 14 de abril de 2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 125, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensor público substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.03.23.11681-12 - DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06, de 19 de janeiro de 2023, da Corregedoria-Geral-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** as sessões plenárias, nos autos do processo nº 0002352-95.2022.8.03.0002, na 1ª Vara Criminal de Santana, **no dia 20 de abril de 2023**,

**CONSIDERANDO** a Portaria 716, de 26 de maio de 2022-DPE/AP, que nomeou **RODRIGO DIAS SARAIVA**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o defensor público substituto **RODRIGO DIAS SARAIVA**, para atuar no exercício das atribuições do defensor público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, na 1ª Defensoria Criminal de Santana, **no dia 20 de abril de 2023**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 126, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Designação de defensor público substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.03.23.11681-12 - DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06, de 19 de janeiro de 2023, da Corregedoria-Geral-DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a sessão plenária, nos autos do processo nº 0006253-42.2020.8.03.0002, na 1ª Vara Criminal de Santana, no dia 24 de abril de 2023,

**CONSIDERANDO** a Portaria 539, de 30 de março de 2022, que nomeou **ANDRÉ FELIPE**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de defensor público substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o defensor público substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar no exercício das atribuições do defensor público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, na 1ª Defensoria Criminal de Santana, **no dia 24 de abril de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de março de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 161, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dá publicidade à escala de férias no mês de Abril 2023 dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência, publicidade e eficiência, norteadores do serviço público.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 146/2022 que modificou a Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Dar publicidade à escala de férias no mês de abril de 2023 dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 30 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

## ANEXO I

<b>FÉRIAS DE ABRIL/2023 DOS MEMBROS DA DPE/AP</b>				
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DIAS</b>
01	ANA LUIZA SARQUIS BOTREL	2022/2023	20/03/2023 a 03/04/2023	15
02	EDISNEI CARDOSO CARNEIRO	2022/2023	20/03/2023 a 04/04/2023	16
03	EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS	2022/2023	17/04/2023 a 27/04/2023	11
04	GABRIEL CORREIA DE FARIAS	2022/2023	10/04/2023 a 29/04/2023	20
05	ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO	2022/2023	10/04/2023 a 28/04/2023	19
06	JULIA LAFAYETTE PEREIRA	2022/2023	10/04/2023 a 20/04/2023	11
07	JULIANA MENDEZ MONTEIRO	2022/2023	27/03/2023 a 14/04/2023	19
08	LARISSA JOBIM JORDÃO	2022/2023	10/04/2023 a 20/04/2023	11
09	LEONARDO GUERINO	2022/2023	10/04/2023 a 14/04/2023	05
10	MARIANA S. LEAL DE ALBUQUERQUE	2022/2023	24/04/2023 a 04/05/2023	11
11	PEDRO PEDIGONI GONÇALVES	2022/2023	11/04/2023 a 29/04/2023	19
12	RAPHAELLA CAMARGO DA C.GOMES	2022/2023	10/04/2023 a 19/04/2023	10
13	RÔMULO CARVALHO DE QUEIROZ	2022/2023	10/04/2023 a 20/04/2023	11
14	RENATA GUERRA PERNAMBUCO	2022/2023	10/04/2023 a 19/04/2023	10
15	SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA	2022/2023	24/04/2023 a 28/04/2023	05
16	ZÉLIA MORAES DA SILVA	2022/2023	24/04/2023 a 10/05/2023	17

<b>FÉRIAS DE ABRIL/2023 DOS SERVIDORES DA DPE/AP</b>				
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DIAS</b>
01	ADÃO EXPEDITO GOMES DA SILVA	2022/2023	10/04/2023 a 19/04/2023	10
02	ADERLAN MACHADO BARBOSA	2022/2023	01/04/2023 a 15/04/2023	15
03	ANDREUS JORDAN DA SILVA E SILVA	2022/2023	10/04/2023 a 19/04/2023	10
04	ALINE COLARES MORAES	2022/2023	10/04/2023 a 14/04/2023	05
05	DEBORA MYLLA NOBRE MIRANDA	2022/2023	11/04/2023 a 20/04/2023	10
06	EVANDRO DA SILVA CUNHA	2022/2023	24/04/2023 a 28/04/2023	05
07	GILCIANE CAROLINE P.BARBOSA	2022/2023	10/04/2023 a 21/04/2023	12
08	JAIANY IGREJA FLEXA	2022/2023	24/04/2023 a 03/05/2023	10
09	PLABONILLA NOGUEIRA DOS SANTOS	2022/2023	10/04/2023 a 19/04/2023	10
10	PEDRO R. GONÇALVES LEITE FILHO	2022/2023	10/04/2023 a 14/04/2023	05
11	VICTORIA DA SILVA FURTADO	2022/2023	25/04/2023 a 09/05/2023	15
12	WANNY LOBATO GONÇALVES	2022/2023	10/04/2023 a 24/04/2023	15

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP  
PORTARIA Nº 163, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a análise por amostragem do relatório mensal de produtividade e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 31/2022/CGDPE, que dispõe sobre a análise por amostragem do relatório mensal de produtividade e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Serão analisados pela Corregedoria-Geral o Relatório Mensal de Produtividade, referente ao mês de fevereiro de 2023, dos membros **ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL, ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO E IGOR VALENTE GIUSTI.**

**Parágrafo único.** Finda a análise, o relatório será remetido ao Defensor Público-Geral, ao Defensor(a) Público(a) que teve o relatório analisado e, em se tratando de membro não estável na carreira, à Comissão de Julgamento sobre o Estágio Probatório.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 31 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 164, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Cancela dia de folga de defensora pública e revoga designação para acumulação extraordinária.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.03.30.11820-12;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 14, de 25 de janeiro de 2023 – CGPEAP, que publicizou 03 (três) dias de folga compensatória do Defensor Público LAURO MIYASATO JUNIOR, que exerce suas atividades como titular na 5ª Defensoria de Família de Macapá, nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Cancelar as folgas compensatórias dos dias 03 e 04 de abril de 2023, do Defensor Público LAURO MIYASATO JUNIOR, anteriormente publicizada na Portaria nº 14/2023/CGDPEAP.

**Art. 2º.** Fica revogada a designação da 6ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ, para acumulação extraordinária no exercício das atribuições na 5ª Defensoria de Família de Macapá, nos dias 03 e 04 de abril de 2023.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 31 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 165, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - CGDPE/AP**

Revoga designação para acumulação extraordinária na 1ª Defensoria Criminal de Santana nos dias 10, 12, 14, 20 e 24 de abril de 2023.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.03.23.11681-12;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 34, de 01 de fevereiro de 2023 – CGPEAP, que publicizou a previsão de escala de férias anual dos Defensores Públicos, entre as quais a do Defensor Público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, no período de 10 a 29 de abril de 2023, que exerce suas atividades como titular na 1ª Defensoria Criminal de Santana;

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 122/23/SDP, 123/23/SDP, 124/23/SDP, 125/23/SDP, 126/23/SDP que efetivam as designações dos defensores públicos substitutos **RODRIGO DIAS SARAIVA, ANDRÉ FELIPE, RAMON SIMÕES DE SOUZA, SILVIA PITTIGLIANI e JOSÉ AUGUSTO NORAT**, para atuarem nas sessões plenárias da 1ª Defensoria Criminal de Santana, nos dias 10, 12, 14, 20 e 24 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar a designação da 2ª **DEFENSORIA CRIMINAL DE SANTANA**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, na 1ª Defensoria Criminal de Santana, **nos dias 10, 12, 14, 20 e 24 de abril de 2023.**

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 31 de março de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

Fica revogado o aviso de credenciamento publicado no Diário eletrônico da DPE ANO III, edição 051, página 032 do dia 23 de março de 2023, Diário oficial do Estado do Amapá, nº7884, páginas 212 e 213 do dia 23 de março de 2023, Diário oficial da união nº58, página 187 sessão III, do dia 24 de março de 2023; referente ao processo Nº 3.00000.007/2023 - DPE/AP. Objeto: Credenciamento de profissionais de nível superior, para atuar nas áreas de Assistência Social e Psicologia, convênio n.º 931335/2022, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP. Tendo em vista que está sendo revogada por decisão administrativa.

Macapá - AP, 31 de março de 2023.

**FABRICIO BRUNO DE SOUZA BARATA**  
Pregoeiro CLCC - DPE/AP

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023 - DPE/AP**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 3.00000.007/2023-DPE

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA ATUAR NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA, CONVÊNIO N.º 931335/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 c/c com art. 116, § 1º e seus incisos, do mesmo diploma legal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.422.0075.2023; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação n.º 2023; Fonte: 700.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

Isto posto, considerando que o conflito é algo inerente à condição humana, em que se apresenta em todas as áreas de convivência, surge com isso, a necessidade de executar ações que corroboram para o fortalecimento jurídico e social, a fim de criar condições mais favoráveis para a promoção da saúde e a diminuição do afastamento da família dos assistidos.

Neste sentido, com o intuito de buscar excelência no atendimento que é realizado por esta Defensoria, de proporcionar o acolhimento de demandas específicas que possibilitem a realização de um estudo social e acompanhamento, faz-se necessário a contratação de uma equipe multidisciplinar, que irá auxiliar na execução do “projeto de fortalecimento de assistência legal e visita virtual”, sendo este firmado por meio do Convênio n.º 931335/2022, junto a plataforma +Brasil, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a qual busca meios de cumprir efetivamente com o seu papel de órgão de execução penal e instituição com atribuição de promover os direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Importa colocar, que o instituto do convênio, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, visando a execução de projetos, como é o caso concreto, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação entre o concedente e o conveniente.

Esse tipo de acordo entre os órgão e entidades da Administração Pública, encontra-se amparada pelo o art. 116, § 1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93.

“**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (...)”

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Tal imposição constitucional é reforçada pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Devendo se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

O art. 25 da Lei de Licitações prevê, em seu caput e incisos, situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de serviços com inexigibilidade de licitação.

O instituto do Credenciamento, o qual trata a presente contratação, é a forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, que, prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Confira-se:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:” (...)

Observa-se que há um entendimento majoritário da doutrina e da corte de contas que os casos de inexigibilidade de licitação, indicados no art. 25, constituem um rol exemplificativo, visto que existe além das hipóteses tratadas nos incisos deste dispositivo, outras não previstas expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como é o caso em tela. O doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conceituou o credenciamento como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Assim, o credenciamento compõe um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em prestar serviço, quando o interesse público é melhor atendido com a contratação de maior número possível de prestadores simultâneos. Nesse passo, Marçal Justen Filho explana:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...).

Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento

(...).

**O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.**

(...).

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.” (grifo)

E ainda, Jorge Ulisses Jacoby

“Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a idéia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

O doutrinador ainda entende que o credenciamento deve ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, como é o caso em epígrafe, onde se pretende credenciar para contratar, de acordo com as necessidades da Administração, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, profissionais das áreas de psicologia e assistência social.

Dessa forma, colaciona-se a ilação de Jacoby, onde além de conceituar o credenciamento, define seus aspectos e estabelece seus requisitos:

“Nos cursos de auditoria em licitações que temos ministrado, lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

- possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas

Se o objeto só pode ser realizado por um, com um viaduto ou um só curso, descabe a pré-qualificação, pois a característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados são contratados, embora demandados em quantidades diferentes;

(...)

- que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital

São serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ter sido bastante regulamentada ou de fácil verificação. Por exemplo, num curso de Windows com programa definido e condições de ensino objetivamente determinadas, é possível, com um fiscal ou executor do contrato, avaliar o cumprimento da obrigação. Do mesmo modo, numa reclamação trabalhista judicial para ser contestada, há razoável espaço de definição técnica, bastando que no ato de seleção do credenciamento sejam exigidos, por exemplo, dois anos de experiência em processos trabalhistas;

- que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei.”

Pelo exposto, vislumbra-se que a referida contratação por meio de Credenciamento, cumpre aos requisitos com base no caput do art. 25, sendo perfeitamente legal a realização da modalidade de inexigibilidade.

### III - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E CRITÉRIO DA ESCOLHA

Quanto a justificativa de preços, requisito indispensável à formalização de um processo de contratação por inexigibilidade, a teor do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 26, da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos é atender as demandas da Administração e que a contratação seja vantajosa.

A contratação em tela, conforme demonstrado nos autos, atende aos requisitos básicos para enquadramento como inexigibilidade de licitação, previstos na legislação, tem características específicas e complexas que lhe tornam única e singular.

Conforme já citado, a contratação dos serviços de equipe multidisciplinar teve sua origem no Convênio nº 931335/2022, portanto, teve seu plano de trabalho previamente estabelecido e aprovado, conforme exigido no art. 116, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

No âmbito do Credenciamento, embora seja uma inexigibilidade, a lei requer que os preços praticados estejam em consonância com o mercado, dessa forma, após diversas consultas, verificou-se que os valores ofertados para ambas as categorias profissionais se enquadra dentro do nível de



experiência de profissionais pleno, conforme demonstrado nos autos, comprovando-se assim, não só a vantajosidade mas também, que os valores ofertados pela Administração atende ao exigido no diploma jurídico.

Quanto ao critério da escolha, na modalidade de credenciamento, a avaliação técnica limita-se aos interessados que atendem aos requisitos e possuem capacidade para executar o serviço contratado;

Uma vez preenchido os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, o profissional será credenciado, podendo ser contratado em igualdade de condições com os demais que também forem credenciados;

A etapa de avaliação, será apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre os credenciados. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha do profissional que mais se destaque dentre os parâmetros fixados. O credenciamento não se presta para esse fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 31 de março de 2023.

**MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES**

Coordenadora de Contratação  
Portaria nº 102, de 17 de janeiro de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - DPE/AP.**  
Processo Administrativo nº 3.00000.007/2023 - DPE/AP

**PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP**, sediada na Av. Raimundo Álvares da Costa, 676, bairro Central, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Contratações - CC/DPE/AP, nomeada por meio da Portaria n.º 682, de 13 de maio de 2022, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de **CRENCIAR PROFISSIONAIS** nas áreas de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **PSICOLOGIA**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital e seus anexos, com fundamento no art. 25, Lei n.º 8.666/1993.

Este procedimento, autorizado por meio do Processo Administrativo supracitado, será regido pelo disposto dos artigos 116, Caput e 25, Caput, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de profissionais de nível superior, para atuar nas áreas de Assistência Social e Psicologia, convênio n.º 931335/2022.**
- 1.2. Este Credenciamento será regido também pelos dispositivos deste Edital e seus anexos, com os quais os Credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão Credenciamento;
- 1.3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da Credenciante, após regular notificação.

**2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. O Credenciamento abrangerá profissionais nas áreas de Psicologia e Assistência Social com experiência mínima de 01 (um) ano, comprovada em carteira e/ou contrato de trabalho;

**3. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 3.1. O requerimento e a documentação para o Credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Coordenadoria da Contratações, por meio do e-mail [cpl@defensoria.ap.def.br](mailto:cpl@defensoria.ap.def.br).

**4. ALTERAÇÕES DO EDITAL**

- 4.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá e Diário Oficial da União - DOU, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e Credenciamentos em vigor.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 5.1. O Credenciamento vigorará por 24 (vinte quatro) meses;

- 5.2. O prazo para Credenciamento terá no mínimo 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- 5.3. O recebimento do credenciamento será das 08:00h do dia 03 de abril de 2023 e vai até às 17:00h do dia 20 de abril de 2023;
- 5.4. O Credenciado se vincula a data de vigência do Credenciamento.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão habilitar-se para credenciamento pessoas físicas das áreas de Assistência Social e Psicologia, que atenderem aos requisitos, que apresentarem a documentação requerida, no anexo IV deste Edital e possuam:
  - 6.1.1. Formação de nível superior em Serviço Social e Psicologia;
  - 6.1.2. Comprovada experiência mínima de 1 (um) ano na profissão, demonstrados por meio da carteira e/ou contrato de trabalho;
  - 6.1.3. Registro no Conselho Regional de Serviço Social ou Conselho Regional de Psicologia, conforme o caso, bem como comprovação de regularidade;
  - 6.1.4. Certidão Negativa de Infrações Éticas emitidas pelo Conselho Regional de Serviço Social, ou Conselho Regional de Psicologia, conforme o caso;
  - 6.1.5. Curriculum Vitae profissional atualizado, com a comprovação de formação acadêmica;
  - 6.1.6. Comprovação de situação cadastral no CPF.
- 6.2. Não poderão participar deste credenciamento:
  - 6.2.1. Pessoas jurídicas;
  - 6.2.2. Profissional que não atenda a todos os requisitos previstos no Termo de Referência;
  - 6.2.3. Interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;
  - 6.2.4. Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as declaradas inidôneas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;
  - 6.2.5. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
  - 6.2.6. Que possua parentesco, até o terceiro grau com membros da comissão de credenciamento;
  - 6.2.7. Que não esteja com regularidade cadastral junto ao respectivo Conselho de Classes.

A Credenciante decidirá pelo deferimento ou indeferimento do Credenciamento e comunicará ao interessado;

- 6.3. O Credenciado estará obrigado a se manter, enquanto durar a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de Credenciamento.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 7.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. As regras acerca do modelo de execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE**

- 9.1. As obrigações do Credenciado e do Credenciante são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Os critérios de fiscalização e acompanhamento, são os estabelecidos no Termo de Referência.

## **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 11.1. As regras de multas e penalidades, são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Os interessados inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, no Diário Oficial da Defensoria;
- 12.2. Os recursos serão apreciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

## **13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento para o envio das documentações;
- 13.2. Caberá a Coordenadoria de Contratações decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 13.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@defensoria.ap.def.br](mailto:cpl@defensoria.ap.def.br)

13.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

#### **14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL**

- 14.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93;
- 14.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados;
- 14.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciante.

#### **15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 15.1. Estará apto ao credenciamento o profissional que cumprir todas as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 15.2. Após a homologação, a formalização do ajuste contratual será efetivada de acordo com o estabelecido no item 11 do Termo de Referência anexo deste Edital;
- 15.3. Para a assinatura do instrumento contratual a Credenciada deverá estar em situação regular, apresentar documentação que supra a necessidade legal correspondente.

#### **16. DA VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS**

- 16.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em caso de descredenciamento;
- 16.2. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta por 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, nos Diário Eletrônico da Defensoria, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- 16.3. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando do seu credenciamento.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Todas as notificações e comunicações entre o órgão Credenciante e o Credenciado serão realizadas exclusivamente por meio de mensagem eletrônica (e-mail).
- 17.2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do Credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante no requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva;
- 17.3. Fica Facultada à Credenciante, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 17.4. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade;
- 17.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciante com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis;
- 17.6. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 17.7. Consultas poderão ser formuladas para o e-mail informado neste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 17h00min;
- 17.8. As informações relativas à classificação/habilitação do Credenciado, bem como os avisos relativos ao Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do Diário Eletrônico desta Defensoria.
- 17.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 17.9.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 17.9.2. ANEXO II - Minuta de Contrato
  - 17.9.3. ANEXO III - Modelo de Pedido de Credenciamento
  - 17.9.4. ANEXO IV - Relação dos documentos obrigatórios
  - 17.9.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Contratar com a Administração Pública
  - 17.9.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo

Macapá - AP, 31 de março de 2023

**FABRICIO BRUNO DE SOUZA BARATA**

Pregoeiro DPE-AP  
Portaria 682/2021-DPE-AP

Av. Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro  
Macapá-AP - CEP: 68900-074



### ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

#### Dados Cadastrais

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ PF: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Eletrônico: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, profissional com formação de nível superior em \_\_\_\_\_, regulamente inscrito no órgão de classe nº \_\_\_\_\_, venho requerer meu credenciamento perante a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE, para prestação dos serviços em minha área de atuação nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2023.

Seguem anexos os documentos especificados no referido Edital de Credenciamento, com o qual declaro esta de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Autorizo esta Defensoria a divulgar meu nome na sua relação de profissionais credenciados.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Macapá - AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura



**ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

1	Pedido de Credenciamento devidamente assinado;
2	Currículo atualizado;
3	Cópia do certificado de conclusão do curso obrigatório para o credenciamento;
4	Cópia da Identidade, CPF e Carteira de Trabalho;
5	Comprovante de Regularização do CPF ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> );
6	Cópia do Certificado de reservista – obrigatório para o candidato do sexo masculino;
7	Cópia do Título de Eleitor;
8	Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho Profissional;
9	Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional;
10	Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
11	Cópia de dados bancário (cartão e/ou extrato);
12	Certidão Cível Estadual;
13	Certidão de quitação eleitoral;
14	Certidão Criminal Estadual;
15	Certidão Cível e Criminal Federal;
16	Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;



17	Certidão Negativa de Infrações Éticas emitidas pelo Conselho Regional de Serviço Social, ou Conselho Regional de Psicologia, conforme o caso;
18	Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
19	Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
20	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, profissional com formação de nível superior em \_\_\_\_\_, regulamente inscrito no órgão de classe nº \_\_\_\_\_, interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Macapá - AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura



**ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
profissional com formação de nível superior em \_\_\_\_\_, regulamente  
inscrito (a) no órgão de classe nº \_\_\_\_\_, CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei que  
me responsabilizo pelo correto tratamento e utilização de dados ao qual eventualmente tenha  
acesso no exercício da função, com a finalidade única de atender os objetivos contidos no  
presente edital, mantendo a confidencialidade de toda e qualquer informação acessada,  
assumindo o compromisso de observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -  
LGPD.

Macapá - AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura

**Edição assinada eletronicamente por:**